



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, cortinas, camas empilháveis e carro-berço para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

I. PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa **LAVS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.766.884/0001-06, contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora a empresa **ALCI N. BECKER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.779/0001-38, no Pregão Eletrônico em epígrafe.

II. DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema BLL Compras, que é aberto após a habilitação da empresa classificada em 1ª lugar na fase de lances. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A empresa recorrente apresentou, tempestivamente, por meio da plataforma, as suas razões recursais.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

III. DO RECURSO DA EMPRESA LAVS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA. – EPP

Insurge-se a recorrente contra a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa **ALCI N. BECKER & CIA LTDA** no processo licitatório em epígrafe.

Em suma, a recorrente alega que a caminha empilhável da marca LIGLIG apresentada pela recorrida em sua proposta, não atende ao Termo de Referência do Edital, pois não possui “dois pés articuláveis localizados na parte central para evitar o envergamento da estrutura lateral devido tempo/uso (...)”.

Portanto, requer a inabilitação da empresa **ALCI N. BECKER & CIA LTDA** por não atender à exigência supracitada.

IV. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ALCI N. BECKER & CIA LTDA

Transcorreu o prazo sem apresentação das contrarrazões pela recorrida.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O processo de licitação, configura-se em um contrato unilateral, onde a Administração determina as cláusulas que os possíveis contratados, necessariamente, precisam atender.

Desse modo, a Administração necessita elencar características técnicas fundamentadas para poder selecionar os melhores produtos, respeitando o princípio da competitividade.

Portanto, na elaboração do presente Edital foram elencadas características técnicas fundamentadas, com a intenção de adquirir um produto de qualidade que atenda às necessidades específicas da Secretaria requisitante.

Assim, a exigência de dois pés de apoio articulável na caminha empilhável (lote nº 06) tem como intuito evitar o envergamento da cama. Como bem explicou a recorrente em suas razões, trata-se de um sistema de reforço para preservar a estrutura da caminha.

Desta feita, após diligências, encontrou-se a seguinte descrição da caminha empilhável marca LIGLIG:

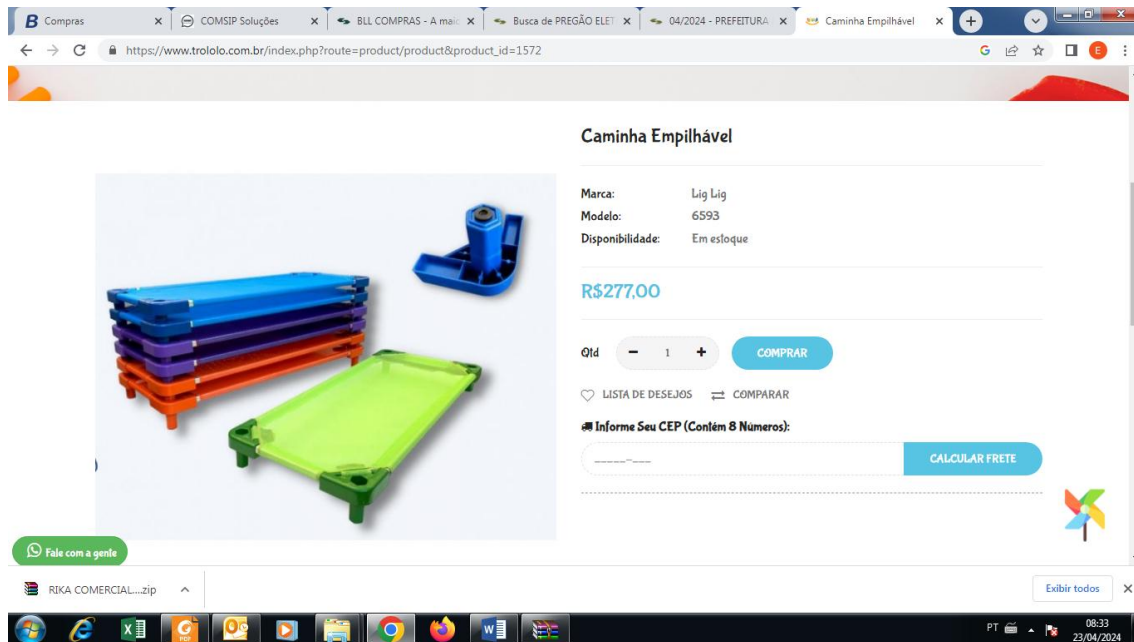
Medindo 133Cx54Lx14A cm. Caminha infantil empilhável e de fácil higienização. Composta por 04 pés independentes, fabricados em polipropileno injetado atóxico. Estrutura composta por 04 barras em alumínio e seu leito é produzido em tecido 100% poliéster de alta resistência recoberto



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

em PVC, com tratamentos anti-UV, anti-fungos, anti-oxidante, anti-bacteriano. A montagem da caminha é feita totalmente por encaixe e fechamento em velcro. Os pés possuem reforços internos para evitar o contato entre as caminhas ao serem empilhadas. Produto totalmente lavável. Indicado para crianças de 02 a 06 anos. Peso recomendado: 60kg. Valor unitário. Cor sortida. Marca Lig Lig.



Através da descrição supracitada e da análise da imagem acima, é possível verificar que, de fato, a caminha ofertada pela recorrida não possui pés articuláveis na parte central, não atendendo, portanto, a especificação técnica do Termo de Referência.

Importante destacar que, o Edital do certame é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, acima transcritos.

VI. DECISÃO

Isto posto, recebo o presente Recurso Administrativo interposto pela empresa **LAVS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA. – EPP**, para, no mérito, DAR-LHE provimento, inabilitando a empresa **ALCI N. BECKER & CIA LTDA.**



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3698-5400

São José dos Ausentes/RS, 24 de abril de 2024.

**GIOVANE FONSECA BOEIRA
PREGOEIRO**